



**MOÇÃO N° 102**

APELO à Câmara dos Deputados por rejeição do substitutivo (apresentado na Comissão Especial de análise do Projeto de lei 7.419/2006) que reformula a Lei de Planos de Saúde.

**APRESENTADA**

  
Presidente  
27-02-2018

**APROVADO**

  
Presidente  
26/03/2018

Tramita na Câmara dos Deputados o Projeto de lei 7.419/2006, que, na Comissão Especial cujo relator é o Deputado Rogério Marinho, deu origem a substitutivo (a ser apreciado no mês em curso) que reformula a Lei de Planos de Saúde – substitutivo que representa retrocesso de direitos dos consumidores da saúde suplementar, atende a interesses das empresas no setor, torna esse mercado menos regulado e fragiliza conquistas já consolidadas, a saber:

**1. Restrição a atendimento de urgência e emergência.** Hoje, a Lei de Planos de Saúde garante o atendimento de urgência e emergência a todas as segmentações. O projeto de lei restringe esse tipo de atendimento aos planos com segmentação hospitalar, cenário em que o consumidor do plano ambulatorial terá atendimento extremamente restrito, o que não representará efetivamente a segurança que se espera ao contratar um plano de saúde.

**2. Alteração no critério das penalidades.** As sanções aplicadas pelo órgão regulador têm caráter pedagógico, visando a desestimular a conduta praticada pela operadora. Logo, ao se estabelecerem parâmetros fechados de multa para toda e qualquer prática adotada pelo plano, tal mecanismo pode resultar no descumprimento da prestação de serviço de saúde. A mudança contraria o anseio da sociedade, que tem cobrado postura efetiva da Agência Nacional de Saúde diante das reiteradas condutas de negativa de procedimentos, demora na marcação de consultas, diminuição da rede credenciada e descumprimento do rol de procedimentos por parte das operadoras.

**3. Subordinação à segmentação contratada afasta aplicação do Código de Defesa do Consumidor.** Verifica-se ao longo do substitutivo que a subordinação à segmentação é reiterada em diversos momentos, o que pode na prática levar à redução da incidência do Código de Defesa do Consumidor na solução de conflitos envolvendo planos de saúde. O que se pretende é tornar taxativo o rol de procedimentos, na contramão do atual entendimento jurisprudencial, no qual a operadora deve custear o tratamento da doença, independentemente de a indicação médica constar ou não do rol, sendo este apenas indicativo. Nesse cenário a operadora será obrigada a conceder não o tratamento mais adequado ao paciente mas o tratamento previsto no rol, tornando esse o teto máximo da cobertura.

APRESENTO portanto à Mesa, na forma regimental, para consideração do Plenário, esta Moção de APELO à Câmara dos Deputados por rejeição do substitutivo (apresentado na Comissão Especial de análise do Projeto de lei 7.419/2006) que reformula a Lei de Planos de Saúde. Dê-se ciência a: 1. Presidente da Câmara dos Deputados, Deputado RODRIGO MAIA, extensivamente aos deputados da referida Comissão Especial e da Comissão de Defesa do Consumidor; 2. Ministro de Estado da Saúde, RICARDO BARROS; 3. Presidente da Agência Nacional de Saúde Suplementar (ANS), LEANDRO FONSECA DA SILVA.

Sala das Sessões, 27-02-2018.

ANTONIO CARLOS ALBINO (Albino)